



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

31ª VARA CRIMINAL

Av. Dr. Abraão Ribeiro, nº 313, 1º andar, rua 9, sala 698, Barra Funda -

CEP 01133-020, Fone: (11) 2127-9801, São Paulo-SP - E-mail:

sp31cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - CRIMINAL

JULIA YOKO SAMEJIMA MASSAOKA, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da 31ª Vara Criminal do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do **Processo Físico nº: 0097021-35.2014.8.26.0050 - Ordem nº 2014/002100** - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Recepção, em que figura como Réu **DINO DAINESE**, Brasileiro, Companheiro, Motorista (cel. 11.7793.1895), RG 16.287.571, CPF 119.667.958-40, pai **CESARE GIUSEPPE DAINESE**, mãe **GINA BRAGGION DAINESE**, Nascido em 31/08/1965, Branco, natural de São Bernardo do Campo - SP, Outros Dados: res. 11.4941.0159, com endereço à Rua Secondo Modolin, 397, Centro, CEP 09720-610, São Bernardo do Campo - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 21/11/2014

Documento de Origem: **CF, IP-Flagr. nº: 272/2014 - DEIC - 3º Del. Desmanche e Remontes Delituosos - DIVECAR, 162/2014 - DEIC - 3º Del. Desmanche e Remontes Delituosos - DIVECAR**

Histórico da Parte **DINO DAINESE**

23/10/2014 - Data do Fato - Art. 288 "caput" e Art. 168 § 1º, III ambos do(a) CP

23/10/2014 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Centro de Detenção Provisória de Pinheiros IV

27/10/2014 - Alvará de Soltura Cumprido - Relaxada a prisão em flagrante

19/11/2014 - Oferecida a Denúncia - Art. 288 "caput" e Art. 168 § 1º, III, 69 "caput" todos do(a) CP

02/12/2014 - Recebida a Denúncia - Art. 288 "caput" e Art. 168 § 1º, III, 69 "caput" todos do(a) CP

24/04/2019 - Sentença Condenatória - Art. 168 § 1º, III c/c Art. 69 "caput" e Art. 288 "caput" todos do(a) CP; Reclusão: dois anos e quatro meses; Regime: Aberto; Multa de 13 dias. Valor da multa R\$ 313,73: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação penal, CONDENANDO os réus **CEZAR EDUARDO DE OLIVEIRA** e **VIVALDO ALVES DA SILVA**, qualificados nos autos, à pena de quatro (4) anos de reclusão, com regime inicial aberto, e dez (10) dias-multa, como incurso nos arts. 288, "caput"; 180, parágrafo 1º e 69, todos do Código Penal e **DINO DAINESE** e **ROMENNINGUE DE PAULA COSTA**, qualificados nos autos, à pena de dois (2) anos e quatro (4) meses de reclusão, com regime inicial aberto, e treze (13) dias-multa, como incurso nos arts. 288, "caput"; 168, parágrafo 1º, inciso III e 69, todos do Código Penal."

25/04/2019 - Publicação da Sentença

06/05/2019 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória

26/07/2019 - Recurso Interposto - Apelação (Réu)

24/06/2021 - Acórdão - Extinção da Punibilidade - Art. 107 "caput", IV e Art. 109 "caput", V e Art. 110 § 1º e Art. 114, II e Art. 117, I e Art. 119 todos do(a) CP: Por v. Acórdão da 6ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, no tocante ao crime de quadrilha, reconheceram ex officio a extinção da punibilidade de todos os apelantes, assim como no alusivo ao delito de apropriação, também reconhece-se ex officio a extinção da

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0097021-35.2014.8.26.0050 e o código 1E000000WD0VU.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIA YOKO SAMEJIMA MASSAOKA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0097021-35.2014.8.26.0050 e o código 1E000000WD0VU.